

**MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL
INTRODUÇÃO
REGISTROS HISTÓRICO**

O presente Estatuto altera todos os demais já arquivados no Registro Civil. A Sociedade Espírita Francisco de Assis, com sede na Rua Santa Clara, n° 170, esquina com a Rua Everaldo Marques da Silva, Bairro Imbuí, na Cidade de Cachoeirinha no Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n° AV/154 folha 87 Livro A-01, do "Registro de Sociedades Civis" CNPJ 94.076.973/0001-58, com alterações em 21 de junho de 2008, em 30 de agosto de 2014, e em 28 de junho de 2017, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem na melhor forma de direito, o seu Estatuto, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Espírita Francisco de Assis, que tem como sigla, SEFA, fundada em 8 de maio de 1991, com sede e foro na cidade de Cachoeirinha, à Rua Santa Clara, n° 170, esquina com a Rua Everaldo Marques da Silva, Bairro Imbuí, Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se em uma organização religiosa - pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, filosófico, religioso, educacional, cultural, de assessoramento, ação, assistência social e promoção social, com prazo de duração indeterminado. Além do presente Estatuto, a SEFA, também possui um Regimento Interno que orientará e disciplinará, com detalhes, o funcionamento administrativo, operacional, funcional, origem e aplicação dos recursos, bem como os estudos do Espiritismo e as práticas doutrinárias a serem desenvolvidas pela sociedade.

Parágrafo único - Os projetos, programas, ações e serviços de assistência social e promoção social realizados pela SEFA, de modo contínuo, permanente e planejado, atenderão a critérios de universalidade e gratuidade.

Art. 2º - A SEFA tem caráter filantrópico, não tem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, contribuições ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os usuários da política de assistência social beneficiados pelos projetos, programas, ações e serviços realizados pela SEFA não realizarão qualquer contribuição ou pagamento, e todos os atendimentos ocorrerão de acordo com critérios de gratuidade e universalidade.

Art. 3º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, a SEFA será mantida com recursos provenientes de associados, de patrocínios, de eventos, de subvenções, de parcerias, de convênios, de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo desenvolver atividades comerciais legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos programas, projetos, planos de atividades e tarefas da SEFA.



Sociedade Espírita Francisco de Assis - SEFA

Fundada em 08 de Maio de 1991

Filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul



§ 1º - Para fins de identificação das funções previstas neste estatuto, as pessoas físicas e jurídicas, doadoras de contribuições mensais, e/ou eventuais, são denominadas, colaboradoras.

§ 2º - As contribuições de colaboradores denominam-se doação; as contribuições de associados denominam-se mensalidade.

Art. 4º - O funcionamento da SEFA será orientado pelos princípios básicos da Doutrina Espírita, que tem por referência as obras de Allan Kardec e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul, e do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.

§ 1º - A Sociedade Espírita Francisco de Assis, objetivando o Movimento de Unificação do Espiritismo, é filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul;

§ 2º - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, o que dele derivar, bem como por normas e instruções expedidas pela Diretoria, de acordo com as necessidades e as recomendações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul - FERGS e da Federação Espírita Brasileira - FEB.

§ 3º - A SEFA pode participar das campanhas promovidas por entidades governamentais e da sociedade civil, desde que, não contrarie os princípios fundamentais da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Sociedade é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei, neste Estatuto.

Art. 6º - O associado é a pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, e demais normas desta Sociedade.

§ 1º - Os associados serão admitidos mediante o preenchimento de uma proposta formal de contribuição financeira para a manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

§ 2º - Os associados efetivos, que são os trabalhadores, serão admitidos ao quadro social através da assinatura da ficha de sócio e do termo de adesão ao serviço voluntário de acordo com o Art. 1º da Lei nº 9.608/98.

§ 3º - O candidato a associado poderá ser recusado quando, pelo seu comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao meio social, à harmonia da SEFA ou por falta do cumprimento do Regimento Interno e princípios da Doutrina Espírita.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos do associado:

- I. votar nos cargos da administração, desde que seja civilmente capaz e pertença ao quadro de associados efetivos, possuindo, no mínimo, um ano de estudos e dedicação à SEFA;
- II. ser votado para os cargos da administração, conforme preceitua o Art. 37 deste Estatuto, desde que seja civilmente capaz, que pertença ao quadro de trabalhadores associados efetivos e, que possua, no mínimo quatro anos de estudos e dedicação à SEFA;
- III. discutir nas assembleias e votar sobre assuntos em pauta;
- IV. solicitar isenção de suas contribuições quando de sua impossibilidade financeira, não perdendo seus direitos de associado;
- V. assinar petições para convocação da Assembleia Geral, desde que garantida à representação de um quinto dos associados, na forma do disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - É livre aos associados contribuir com quantia superior à mínima que for fixada em Assembleia Geral.

SESSÃO III DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres do associado:

- I. estudar e esforçar-se para aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- II. atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;
- III. cumprir e cooperar para que sejam cumpridas com fidelidade, o Estatuto, o Regimento Interno e as normas da administração;
- IV. prestar à Sociedade todo concurso moral e material que for possível;
- V. satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade que, anualmente, for atribuída pela Assembleia Geral;
- VI. atender às convocações das assembleias gerais e de outros órgãos da associação quando deste fizer parte.

Art. 10º - Constitui motivo para suspensão do associado o não cumprimento das normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A pena de suspensão somente será aplicada se o associado deixar de atender as recomendações da SEFA e depois de expressamente advertido de forma verbal e por escrito.

Art. 11º - O associado que deixar de pagar sua mensalidade por três meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo se, dentro de três meses, não regularizar a situação.

§ 1º - Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no Art. 7º deste estatuto.

§ 2º - Cessam, imediatamente, os efeitos da suspensão, havendo a regularização do pagamento das mensalidades

SESSÃO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 12º - Dar-se-á o desligamento do associado:

- I. por motivo de falecimento, de interdição, de doença que o incapacite para suas regulares atividades, e por ausência, na forma da lei civil;
- II. voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a SEFA;
- IV. Nos casos de readmissão de associado não será computado o tempo da matrícula anterior, para efeito de inclusão como sócio efetivo.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência de sua exclusão. Transcorrido este prazo, a Diretoria Executiva, nos próximos 15 dias, decidirá a questão e dará ciência ao associado.

Art. 13º - Incorrerão em justa causa para a exclusão do quadro associativo, observado o previsto no Art. 57 do Código Civil, os associados que:

- I. deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e normas diretivas;
- II. tornarem-se inconvenientes ao meio social.

§ 1º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação extrajudicial ao associado, da imputação que lhe é atribuída, com prazo de 15 dias para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva.

§ 2º - Apresentada a defesa, no prazo supra, esta será analisada pela Diretoria Executiva que decidirá a questão, ou entendendo pertinente, poderá requerer a apresentação de provas e documentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Transcorrido este prazo, a Diretoria Executiva, nos próximos 15 dias, decidirá a questão e dará ciência ao associado.

- I. o associado excluído poderá a qualquer tempo ser reintegrado, desde que cessados e/ou reparados os motivos da exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária;
- II. em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, o acesso às reuniões públicas da SEFA.



§ 4º - Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações.

CAPITULO III

DOS COLABORADORES

Art. 14º - A SEFA manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formada por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros e materiais, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente auxilia, financeira e material, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da SEFA.

Art. 15º - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I. utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela SEFA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV. participar à SEFA a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria é o órgão encarregado da administração direta da SEFA, em harmonia com a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Diretoria funcionará contemplando a participação de todos os seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18º - A Diretoria é constituída:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Vice-Presidente;
- III. pelo Secretário,
- IV. pelos 1 e 2º Tesoureiros;
- V. pelos diretores de departamentos, áreas e setores.





DA VACANCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19º - Da Vacância:

- I. No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá a presidência e, faltando mais de seis meses para a conclusão de mandato, convocará Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Vice-Presidente.
- II. O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal é de três anos, podendo haver reeleições para ambos.
- III. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da SEFA, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral para eleição de novo titular, caso falem mais de seis meses para a conclusão do mandato.

Art. 20º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e de igual número de suplentes.

Art. 21º - É permitida 01 (uma) reeleição para os cargos da administração.

Art. 22º - Quanto à remuneração:

- I. os cargos de administração são exercidos de forma gratuita, sem qualquer ônus para a associação;
- II. a entidade tem caráter filantrópico, portanto, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- III. a Sociedade, na manutenção das finalidades e objetivos da entidade, aplicará seus recursos no território nacional.

Art. 23º- O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados quites com a tesouraria, na segunda quinzena do mês de setembro e o início do mandato será a partir do 1º dia do ano subseqüente.

Parágrafo Único: Para fins contábeis, fiscais e de controle da entidade, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS, ÁREAS E SETORES.

Art. 24º - As atividades da entidade se processarão através dos seus respectivos Departamentos, áreas e Setores, criados especialmente para executá-las.

Art. 25º - O Presidente da Diretoria, no exercício de suas competências, poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir departamentos, áreas, setores e assessorias de acordo com a necessidade observada, visando o bem estar geral dos associados.

§ 1º - Os departamentos, áreas e setores serão dirigidos por um diretor, indicado pelo Presidente e um Vice-Diretor indicado pelo diretor da área e apresentado em reunião de Diretoria.

§ 2º - O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições específicas dos departamentos, áreas e setores.



CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 26º - São deveres e atribuições da Diretoria:

- I. executar o programa social;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento interno, e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e as suas próprias;
- III. resolver os casos omissos;
- IV. elaborar regulamentos, regimentos internos e normas dos departamentos, áreas e setores, reformando-os quando necessário;
- V. deliberar sobre as propostas de admissão de associados nas disposições do Art. 6º deste estatuto;
- VI. deliberar sobre a suspensão e exclusão do quadro social dos que incorrerem nas disposições dos Artigos 10 e 11 deste estatuto;
- VII. criar serviços indispensáveis à execução e ampliação dos trabalhos, designando os respectivos titulares;
- VIII. reunir-se ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, em data previamente combinada, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por solicitação da maioria dos membros ou do Conselho Fiscal;

Art. 27º- Ao Presidente da Diretoria compete:

- I. nomear os demais cargos não eletivos da diretoria para planejar e executar, bem como, os diretores das áreas, setores e assessorias;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos da entidade;
- III. presidir as sessões de Diretoria;
- IV. impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais em vigor;
- V. conceder a isenção de mensalidades vincendas, dos associados declaradamente sem recursos;
- VI. nomear e dispensar empregados, determinar-lhes obrigações e fixar-lhes salário;
- VII. estipular a contribuição mensal dos associados de qualquer categoria, sempre que a situação o recomendar;
- VIII. convocar Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de atos seus ou da Diretoria, quando então o plenário elegerá o dirigente da reunião (que não poderá ser componente da Diretoria), o qual escolherá um secretário;
- IX. convocar a Assembleia Geral para eleição do Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal;
- X. convocar a Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição dos substitutos dos cargos de eleição que vagarem, dentro de trinta dias, caso faltem mais de seis meses para a expiração dos respectivos mandatos;
- XI. apresentar, para apreciação dos trabalhadores, anualmente, o Plano Anual de Atividades da SEFA;
- XII. apresentar anualmente em Assembleia Geral a prestação de contas da SEFA;
- XIII. em ano de eleição, a prestação de contas deverá ser apresentada à Diretoria vigente no final da gestão;
- XIV. enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominativa dos novos membros da diretoria sempre que houver alteração;



Sociedade Espírita Francisco de Assis - SEFA

Fundada em 08 de Maio de 1991

Filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul



- XV. nomear, quando impossibilitado, representante da SEFA nos atos a que ela deva comparecer;
- XVI. rubricar todos os livros e papéis de importância da associação;
- XVII. autorizar e assinar, com o Tesoureiro, a movimentação e transações financeiras;
- XVIII. regular, com a Diretoria, as despesas gerais da SEFA, assim como, ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria;
- XIX. representar a SEFA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- XX. receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimentos dentro dos limites estatuídos;
- XXI. assinar e rubricar todos os documentos e realizar a movimentação financeira das parcerias firmadas entre a SEFA e órgãos públicos e privados;

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente na área administrativa, funcional e operacional;
- II. substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- III. assumir a presidência da SEFA na vacância definitiva do Presidente, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novo Vice-Presidente, dentro de 30 (trinta) dias, caso falem mais de 06 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato;

Art. 29º - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral redigindo as respectivas atas, para posterior apreciação e aprovação;
- II. receber informações e correspondência endereçada à associação e apresentá-la ao Presidente com as informações que dispuser;
- III. organizar os documentos referentes à administração;
- IV. redigir e submeter à assinatura do Presidente a correspondência a ser expedida, podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação;
- V. assumir a presidência da SEFA no impedimento duplo do Presidente e do Vice-Presidente;
- VI. cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento Interno.

Art. 30º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. promover a arrecadação da receita, receber numerário e pagar as despesas autorizadas pela Presidente;
- II. receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à SEFA, arbitrando o respectivo valor;
- III. organizar e manter escriturado, em dia e ordem, os registros contábeis, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo e recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria;
- IV. assinar, com o Presidente, quaisquer movimentações e transações financeiras;
- V. apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete de movimento de despesas e, no fim do ano, um demonstrativo geral de balanço;
- VI. prestar todas as informações relativas às receitas e as despesas da SEFA, quando solicitadas pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria;

- VII. relacionar, anualmente, todos os bens móveis ou imóveis da associação, de modo a se conhecer, a qualquer momento, o valor real de cada um deles;
- VIII. a escrituração terá de estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo que lhe for possível;
- II. promover a cobrança das mensalidades dos associados;
- III. cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento;
- IV. apresentar à presidência trimestralmente, a relação dos associados em atraso de pagamento das mensalidades, demissionários, desencarnados ou endereços desconhecidos;

Art. 32º - Constituem atribuições dos Diretores de áreas:

- I. comparecer a todas as reuniões da diretoria;
- II. operacionalizar as atividades específicas de sua área de ação, especificadas no Regimento Interno;
- III. indicar, substituir e dispensar auxiliares e colaboradores, submetendo à aprovação do Presidente;
- IV. apresentar ao Presidente, ao encerrar o ano, o relatório anual das atividades desenvolvidas no período, até 31 (trinta e um) de janeiro.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da SEFA, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um período de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - O Conselho fiscal terá mandato de três anos, sendo que a eleição se dará conjuntamente com o da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria.

§ 2º - Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo na SEFA.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a gestão financeira da SEFA, emitindo parecer sobre as respectivas contas;
- II. analisar o balanço geral de encerramento de exercício submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da SEFA;
- IV. eleger, na primeira reunião da gestão, o presidente do conselho;
- V. apresentar, mensalmente, os pareceres sobre as respectivas contas da SEFA;
- VI. reunir-se sempre que necessário.



CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 35º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos através do voto direto e secreto em chapa única.

§ 1º - somente poderão concorrer aos cargos de Presidente da Diretoria da SEFA aqueles que apresentam os requisitos previsto no Art.7º, inciso II;

§ 2º - a Comissão Eleitoral, indicada em Assembleia Geral, imediatamente promoverá uma reunião para iniciar o processo eleitoral;

§ 3º - a Comissão Eleitoral fixará Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da sua nomeação, para que os associados apresentem a nominata dos concorrentes aos cargos eletivos;

§ 4º - o Edital previsto no § 3º estipulará o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, para os candidatos apresentarem, em chapa única, a nominata dos candidatos para registro;

§ 5º - o mandato dos cargos eletivos da Diretoria será de três anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição;

§ 6º - a eleição para os cargos de que trata o presente artigo será realizada na segunda quinzena de setembro;

§ 7º - o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão empossados até o 1º dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição, em reunião da Comissão Eleitoral;

§ 8º - na Assembleia Geral de junho, serão escolhidos três membros, entre os associados, para constituírem a comissão eleitoral para realizar o processo de eleição nos termos do Art. 37º, sendo esses inelegíveis;

§ 9º - findo o prazo para recebimento da nominata das chapas, a Comissão Eleitoral terá 15 (quinze) dias para análise da documentação recebida;

§ 10º - findo o prazo para análise da nominata das chapas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para divulgação da nominata das chapas por meio das redes sociais e mural interno da SEFA.

Art. 36º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os associados que apresentarem os critérios exigidos no Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL




Sociedade Espírita Francisco de Assis - SEFA

Fundada em 08 de Maio de 1991

Filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul



Art. 37º - A Assembleia Geral, poder supremo de última instância da SEFA, constitui-se pelos associados quites, que tem poderes para deliberar, ratificar, alterar ou anular os atos da Administração.

Art. 38º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante edital que fixará local, data e hora da reunião, devendo ser colocado na sede social com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 39º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados, na forma do Art. 60 do Código Civil em vigor.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral se fará na hora marcada no respectivo Edital de Convocação, devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados em condições de votar ou meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 2º - Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do estatuto será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/5) nas convocações seguintes.

Art. 40º - À Assembleia Geral Extraordinária compete decidir sobre:

- I. eleger e destituir os membros da diretoria;
- II. decidir recursos de atos da Diretoria;
- III. aprovar reforma do Estatuto;
- IV. resolver outras ocorrências de excepcional relevância;
- V. autorizar a gravação ou alienação dos bens imóveis e a consequente destinação dos respectivos valores;
- VI. resolver assuntos constantes de requerimento assinado pela Diretoria ou pela maioria dos associados efetivos quites;
- VII. votar a dissolução da Associação.

Art. 41º - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presença deverá acusar assinatura de dois terços (2/3), no mínimo, dos associados.

Art. 42º - No caso de extinção da associação por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, será exigida a presença de quatro quintos (4/5) dos associados.

Parágrafo Único - A dissolução não se efetivará desde que assim entendam três associados em pleno gozo de seus direitos associativos, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção.

Art. 43º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, podendo votar somente os associados efetivos em gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 44º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, em abril, para prestação de contas da administração;

- II. ordinariamente, em junho, para constituir comissão eleitoral, se for ano de eleição;
- III. ordinariamente, na primeira quinzena de agosto para tratar de assuntos, administrativos, espirituais e doutrinários;
- IV. ordinariamente, na segunda quinzena de setembro para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- V. Ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro para tratar de assuntos administrativos, como do plano de atividades e mensalidades;

Art. 45º - As reuniões de Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento:

- I. ao Presidente da SEFA incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria; quando for este o caso, os presentes escolherão, entre si, o dirigente da sessão (que não poderá ser componente da Diretoria), o qual escolherá um secretário;
- II. ao Presidente incumbe verificar a presença de número legal para declarar instalada a Assembleia;
- III. nenhuma proposta referente às alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia sem ser antes divulgada, a fim de que os associados possam estudá-la;
- IV. os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;
- V. a Assembleia Geral somente tratará dos assuntos que determinarem sua convocação;
- VI. as deliberações feitas pela Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da SEFA, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 46º - O patrimônio da SEFA é representado por bens móveis, imóveis, veículos, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 47º - O patrimônio da SEFA é constituído por um prédio e dependências localizado Na Rua Santa Clara, nº 170, Bairro Imbuí em Cachoeirinha.

Art. 48º - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença de dois terços dos associados quites, preenchidos, ainda, os requisitos estatutários legais.

Art. 49º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DA RECEITA

Art. 50º - Constituem fontes de recursos do SEFA:

- I. mensalidades dos associados;
- II. contribuições dos colaboradores;
- III. convênios, termos de parcerias e subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. doações, legados e aluguéis;
- V. juros e rendimentos;
- VI. promoções beneficentes;
- VII. venda de produtos e serviços realizados pela SEFA, tais como produtos recebidos de doações, artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada por iniciativa da Diretoria ou por proposta da maioria dos associados quites, em petição dirigida ao Presidente da SEFA, que convocará a Assembleia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da SEFA e a ideia contida no Art. 4º deste estatuto.

Art. 52º - São proibidas no recinto da SEFA palestras ou manifestações de caráter político partidário, ou ainda, de ideias, credos religiosos ou filosóficos diferentes daqueles preconizados pela SEFA, ressalvando apenas o Estudo comparativo de quaisquer postulados doutrinários.

Art. 53º - O conceito de associado em pleno gozo e direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão.

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 55º - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 56º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 (quinze) de abril de 2023, e entra em vigor nesta data, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Joel Alves Gonçalves
Secretário

Adriano Luz
Advogado

047/RS 90628

Maria Dalva Abreu Gomes
Presidente



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que na data de hoje foi averbado(a) o(a) **ATA e ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**, no Livro A-14, fls. 212V, sob nº Av. 17/154, Protocolada aos 08/05/2023, no livro A-5, fls. 203F, sob nº 26404.

O referido é verdade. Dou fé
Cachoeirinha, 17 de maio de 2023.
O Oficial.

Emolumentos: Total: R\$ 169,90 + R\$ 14,20 = R\$ 184,10
Exame documentos: R\$ 64,40 (0069.04.1600006.07376 = R\$ 4,40)
Averbação PJ: R\$ 81,10 (0069.04.1600006.07377 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 28,00 (0069.03.1600006.03639 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0069.01.1600006.23318 = R\$ 1,80)

Isabel Cristina Gouvêa de Oliveira
Escrevente Autorizada
Port. nº 012/2019

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral especialmente convocada por iniciativa da Direção ou por proposta da maioria dos associados pudes, em pedido dirigido ao Presidente da SEFA, que convocará a Assembleia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da SEFA e a ideia contida no Art. 4º deste estatuto.

Art. 52º - São proibidas no recinto da SEFA palestras ou manifestações de caráter político partidário, ou ainda de ideias, crenças religiosas ou filosóficas diferentes daquelas preconizadas pela SEFA, reservando-se para o Estudo comparativo de quaisquer posturas doutrinárias.

Art. 53º - O conceito de associado em pleno gozo e direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão.

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 55º - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 56º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 (quinze) de abril de 2023, e entra em vigor nesta data, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Isabel Cristina Gouvêa de Oliveira
Isabel Cristina Gouvêa de Oliveira
Presidente

Joel Aíves Gonçalves
Joel Aíves Gonçalves
Secretário

Adriano Luz
Adriano Luz
Advogado